



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINÇÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 256 - Centro - Rincão/SP - CEP 14830-000 - Fone: (16) 3395-9100
E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br - Site: www.rincao.sp.gov.br

Rincão, 03 de setembro de 2020.

DECRETO Nº 073/2020

“Determina a prorrogação da suspensão das atividades letivas presenciais nas unidades escolares das redes de ensino atuantes no Município de Rincão”.

CONSIDERANDO a vigência do Estado de Calamidade decretado em 23 de março de 2020 pelo Decreto municipal nº 012/2020;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 65.061, de 13 de julho de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de COVID-19, em especial do artigo único da disposição transitória, inserido pelo artigo 3º do Decreto estadual nº 65.140, de 19 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o resultado parcial da oitiva da comunidade escolar rinconense, que já registra acentuado percentual de pais ou responsáveis por alunos da rede pública municipal contrários ao retorno das atividades letivas presenciais durante o ano de 2020;

CONSIDERANDO que a única unidade escolar da rede estadual de ensino presente em nosso território já se declarou a sua não reabertura para atividades presenciais em 8 de setembro próximo;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Saúde se manifestou em parecer recomendando o não retorno das atividades letivas presenciais em 08 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO que embora a Região DRS-III Araraquara, tenha permanecido classificada na fase amarela do Plano São Paulo desde a 9ª atualização extraordinária, em 31 de julho de 2020, este Município teve aumento exponencial do número de casos no período de 03 de agosto a 03 de setembro, passando de 51 para 92 casos confirmados de Covid-19, demonstrando um crescimento exponencial do número de novos casos no período dos últimos 30 dias;

CONSIDERANDO que cabe ao Prefeito decidir, mediante ato fundamentado nas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais, sobre a retomada das atividades letivas presenciais ou prorrogação da suspensão prevista no Decreto municipal nº 12, de 23 de março de 2020, podendo, inclusive, estabelecer normas mais restritivas que as propostas pelo Governo do Estado de São Paulo; e, por fim,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINÇÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 256 - Centro - Rincão/SP - CEP 14830-000 - Fone: (16) 3395-9100
E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br - Site: www.rincao.sp.gov.br

CONSIDERANDO que é desconhecido e não há parâmetros suficientes para antever o impacto que o retorno das atividades escolares presenciais pode acarretar sobre a rede de atendimento à saúde local;

EDSON BRITO BOLITO, Prefeito do Município de Rincão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1564/2005, de 05 de maio de 2005,

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogada a suspensão das aulas e demais atividades letivas presenciais, no âmbito das escolas de Educação Básica e estabelecimentos dos demais níveis de ensino, públicos e privados, atuantes em território municipal, até 06 de outubro de 2020.


Parágrafo único. As atividades escolares não presenciais, de gestão escolar e da rede municipal de ensino e outras atividades docentes, assim como o cumprimento dos calendários escolares e a aplicação dos conteúdos programáticos não serão prejudicados em virtude do disposto neste Decreto, atendendo às normativas específicas.

Art. 2º As unidades escolares e demais estabelecimentos de qualquer nível de ensino, públicos e privados, deverão adotar as medidas necessárias para a adaptação e adequação de seus espaços físicos, a formulação e homologação dos protocolos de biossegurança, pedagógico e socioemocional, com garantia de segurança sanitária aos alunos e seus familiares e aos profissionais da educação, com vistas a assegurar as condições ideais para o futuro retorno das atividades presenciais.

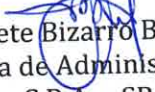
Art. 3º As condições determinantes e autorizadoras das atividades escolares presenciais continuarão a ser constantemente monitoradas pela Comissão Municipal de Gestão da Pandemia da Covid-19 para a Educação, bem como pelos órgãos locais de Saúde.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINÇÃO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE.


Edson Brito Bolito
Prefeito Municipal

REGISTRADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINÇÃO.


Arlete Bizarro Bueno da Silva
Diretora de Administração e Finanças
C.R.A. - SP 112.798